



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO 003/2021, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 226/2021,
INEXIGIBILIDADE nº 158/2021, CONTRATO nº 277/2022
TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Avenida Brasil, n.º 450, Sala 1202 Sala 1203, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SESP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CADASTRAL

Alterar a razão social de: **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA** para **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**.

Alterar endereço para: Avenida Brasil nº 450, Sala 1202 Sala 1203, Centro, CEP: 85.501-071 -Pato Branco – PR.

Alterar a Cédula de Identidade da Sócia **Vanessa Sokoloski Schirr** para RG nº **8.733.748-0 SESP/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2023.

PAULO HORN
CONTRATANTE

Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-310 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277/2022**

1. Considerando a solicitação da contratada para alterações contratuais, conforme 2ª alteração contratual de contrato social em anexo;
2. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
3. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital.
4. **AUTORIZO** a promoção do termo de apostilamento para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 06/10/2023 às 16:35:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF *****.075.529-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

78K 2N6 MZY PRM



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Mudança contrato social

1 mensagem

Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>

14 de junho de 2023 às 12:16

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Bom dia! Tudo bem?

Segue contrato social com a mudança da razão social

A disposição,

Vanessa sokoloski Schirr

Enviado do meu iPhone

 **2ª Alteração.pdf**
1140K

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

LUÍS AUGUSTO SCHIRR, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/RJ sob nº 52-0102259-8, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã , nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.704.603-1/SSP/RJ e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, com a sua sede na Rua Tapir nº 757, Centro, CEP 85501-032, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209315486 em 17/03/2020, última alteração sob o nº 20215540719 em 26/08/2021, inscrita no CNPJ 36.697.602/0001-97, resolvem alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª: Fica alterado o nome da sociedade para: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA.**

2ª: Fica alterado o endereço da sociedade para: **Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR.**

3ª: Fica alterado o objeto da sociedade para: **8630-5/03** Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, prestação de serviços médicos de pediatria; **8610-1/02**- Atividade de atendimento em pronto socorro hospitalar, atendimento em sala de parto e unidade de terapia intensiva; **8630-**

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

5/01- Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, retirada de nevos, cisto sebáceo e câncer de pele, biópsia de lesão de pele, eletrocauterização;
8630-5/02- Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, e alergia.

4ª: Fica alterado o registro da profissão do sócio **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** para: **CRM/PR 34338**.

5ª: Fica alterada a Cédula de Identidade da sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** para: **RG nº 8.733.748-0/SESP/PR**.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferir para terceiros.

6ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador, quando for o caso

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

7ª: Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista no Parágrafo único da cláusula 7ª deste contrato.

8ª: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

9ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

10ª: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

LUÍS AUGUSTO SCHIRR, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/PR 34338, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã , nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.733.748-0/SESP/PR e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209315486 em 17/03/2020, última alteração sob o nº 20215540719 em 26/08/2021, inscrita no CNPJ 36.697.602/0001-97, resolvem consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas:

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto é: **8630-5/03** Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, prestação de serviços médicos de pediatria; **8610-1/02-** Atividade de atendimento em pronto socorro hospitalar, atendimento em sala de parto e unidade de terapia intensiva; **8630-5/01-** Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, retirada de nevos, cisto sebáceo e câncer de pele, biópsia de lesão de pele, eletrocauterização; **8630-5/02-** Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, e alergia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente pelos sócios da seguinte forma:

- a) **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.
- b) **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
LUÍS AUGUSTO SCHIRR	10.000	10.000,00	50
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferir para terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** e individualmente a sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador, quando for o caso

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

Parágrafo único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

Parágrafo segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista no Parágrafo único da cláusula 7ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** registrada no CRM/PR sob nº 034434, assume a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Pato Branco, 02 de Fevereiro de 2023

LUÍS AUGUSTO SCHIRR

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03320955926	LUIS AUGUSTO SCHIRR
04146287995	VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 13:31 SOB N° 20230717292.
PROTOCOLO: 230717292 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301941682. CNPJ DA SEDE: 36697602000197.
NIRE: 41209315486. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2023.
CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.